



# NOTÍCIAS DO DIREITO

## Cabo Verde

julho a dezembro de 2019

### **TURISMO**

#### **Criado Instituto do Turismo de Cabo Verde**

No contexto da reorganização do quadro institucional de gestão do sector do turismo, o Governo, criou, por via do Decreto-Lei n.º 37/2019, de 25 de julho, o Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P. ("ITCV") que tem por missão principal a regulação e a fiscalização do sector turístico.

Pelo mesmo diploma foram aprovados os Estatutos do ITCV, ao abrigo do Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos, aprovado pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

### **IMOBILIÁRIO**

#### **Regulamentada Construção na Ilha da Boa Vista**

A Deliberação n.º 1/2019, de 25 de abril, da Câmara Municipal da Boa Vista, publicada em 4 de julho, veio definir a regulamentação da concessão onerosa do direito de construir na Ilha da Boa Vista, com vista a adaptar as operações urbanísticas em todas

as zonas edificáveis, abrangidas ou não pelo Plano Diretor Municipal, de acordo com os novos parâmetros urbanísticos de construção e demais regras de edificabilidade.

## Novos Deveres de Informação para as Imobiliárias

Concretizando os objetivos das Leis de Prevenção e Combate da Lavagem de Capitais e da Lei de Prevenção do Financiamento do Terrorismo – Lei n.º 38/VII/2009 e Lei n.º 27/VIII/2013, respetivamente –, a Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária emitiu o Regulamento n.º 01/IGCI/2019, de 28 de agosto, impondo às entidades que se dediquem à mediação imobiliária, à compra, venda, compra para revenda ou permuta de imóveis, à promoção imobiliária e ao arrendamento de bens imóveis, deveres de controlo sobre as transações em que intervenham. Entre outros, estabelece-se um dever especial de recolha de informação relativa aos seus clientes, respetivos fundadores, beneficiários efetivos e administradores, bem como deveres de comunicação dos mesmos às autoridades competentes. O Regulamento n.º 01/IGCI/2019, entrou em vigor no dia 30 de setembro de 2019.

## COMERCIAL

### Novos Código Comercial e Código das Sociedades Comerciais

Foram aprovados pelos Decretos-Legislativo n.º 1/2019 e n.º 2/2019, ambos de 23 de julho, os novos Código Comercial e o Código das Sociedades Comerciais, respetivamente. Deixam assim de vigorar o Código Comercial de 1888 e o Código das Empresas Comerciais de 1999, os quais foram revogados pelos referidos Decretos-Legislativos.

São várias as inovações que o novo Código Comercial introduz. No que respeita ao Código das Sociedades Comerciais, as alterações são menos profundas em termos substantivos, mas bastante significativas em termos formais.

Os novos Código Comercial e o Código das Sociedades Comerciais entraram em vigor no dia 21 de outubro.

## INVESTIMENTO

### Criado Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado

Com vista a dinamizar o financiamento da economia e das empresas cabo-verdianas, foi criado, através da Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, com um capital social inicial de € 100.000.000. O Fundo tem por objeto garantir a emissão de valores mobiliários, em particular, títulos de dívida, em mercados regulamentados, por parte de empresas privadas de direito cabo-verdiano e garantir operações de financiamento dos seus investimentos. A Lei n.º 65/IX/2019 entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2019, esperando-se que o Fundo esteja operacional já em 2020.

### Aprovado Acordo com São Tomé e Príncipe para Proteção Recíproca de Investimentos

Através do Decreto n.º 12/2019, de 23 de dezembro, foi aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, concluído em Nova Iorque em setembro de 2019.

## ENERGIA

### Aprovado Código de Rede Elétrica

O Código de Rede Elétrica foi publicado através do Decreto-Lei n.º 31/2019, de 11 de julho, tendo entrado em vigor no dia 12 de agosto de 2019.

O Código define os requisitos técnicos de instalações geradoras de energia elétrica e sistemas de armazenamento de energias que devem ser ligadas aos sistemas de energia elétrica no território nacional, completando, desta forma, o diploma que estabelece as bases do sistema elétrico (Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de agosto, revisto pelo Decreto-lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro). O Código tem, pois, por objetivo permitir a operação estável e segura do sistema elétrico nacional de modo a potenciar maiores participações de energia produzida de fontes renováveis.

Esta nova regulamentação aplica-se às fases de planeamento, construção e operação, incluindo modificações de instalações, sistemas de armazenamento de energia e dispositivos de controlo de tensão, que estão ou que venham a estar ligados às redes elétricas, a qualquer nível de tensão, e que sejam considerados como relevantes. É de realçar que se tem apenas em consideração instalações que estão ou serão ligadas às redes principais das ilhas habitadas, não sendo abrangidos pelo Código os microssistemas não ligados à rede principal. O diploma impõe o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos relativamente a todas as instalações de energia que vierem a ser montadas depois da entrada em vigor do Código.

## Venda de Energia Elétrica através de Unidades de Micro-Produção

A Portaria n.º 43/2019, de 3 de dezembro, aprova a minuta do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica produzida pelos clientes Micro-Produtores, a celebrar entre a Concessionária, que comprará a energia, e o Micro-Produtor, que venderá a energia elétrica produzida através de unidades de microprodução para o autoconsumo com base em fontes de energias renováveis.

## FINANÇAS PÚBLICAS

### Aprovado Diploma que Estabelece as Bases do Orçamento de Estado

Foi aprovada a Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, retificada em 11 de outubro, que estabelece as bases para a elaboração do Orçamento do Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização. O diploma contém regras e princípios fundamentais de finanças públicas, bem como define competências e responsabilidades no que respeita à elaboração do Orçamento de Estado. A lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, não se aplicando às fases do Orçamento de Estado anteriores à sua entrada em vigor.

## LABORAL

### Aprovadas Convenções da OIT

Através das Resoluções n.º 129/IX/2019 e n.º 130/IX/2019, ambas de 15 de julho, foram aprovadas, para ratificação, respetivamente, a Convenção n.º 144 da Organização Internacional do Trabalho ("OIT"), sobre Consultas Tripartidas para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, adotada a 21 de junho de 1976, em Genebra, e a Convenção n.º 102 da OIT, relativa à Norma Mínima da Segurança Social, adotada a 28 de junho de 1952, em Genebra.

## BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

### Novas Regras para Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica

No seguimento do Decreto-Legislativo n.º 9/2018, de 28 de novembro, relativo aos prestadores de serviços de pagamento e acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, o Banco de Cabo Verde, veio, através do Aviso n.º 06/2019, de 18 de julho, regulamentar o processo de autorização das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica e estabelecer normas adicionais em matéria de capital social mínimo, fundos próprios e requisitos de proteção de fundos recebidos pelas referidas instituições. O Aviso entrou em vigor no dia 19 de julho de 2019.

### Novas Regras dos Organismos que Gerem os Recursos do Estado para Pagamentos e Recebimentos

Concretizando a função do Banco Central como Caixa do Tesouro, e no sentido da integração de todas as receitas na tesouraria do Estado, o Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho, veio definir as normas e os procedimentos relacionados com a gestão do sistema de pagamentos e receitas, tributárias ou não, pelos organismos que gerem os recursos do Estado. O diploma aplica-se aos serviços da Administração Pública, serviços e fundos autónomos, institutos públicos, unidades gestoras de projetos e quaisquer outros organismos públicos com autonomia financeira e que possam arrecadar receitas e pagar despesas. O Decreto-Lei n.º 36/2019 entrou em vigor no dia 26 de agosto de 2019.

## Regulamentado Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo

Na sequência da Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (“AGMVM”) emitiu o Regulamento n.º 2/2019, de 8 de agosto, regulando o acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo e o registo prévio das entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo junto da AGMVM, bem como a recusa, caducidade, suspensão e cancelamento do mesmo. O Regulamento prevê, ainda, procedimentos a seguir por estas entidades quanto a controlo interno, prestação de informação a beneficiários e investidores, prevenção de fraude, lavagem de capitais e financiamento de terrorismo, entre outros. A entrada em vigor do Regulamento n.º 2/2019 ficou condicionada à posterior regulamentação das violações ao Regime do Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo, já aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/2019, de 5 de dezembro.

## Regime Sancionatório Aplicável ao Financiamento Colaborativo

O Decreto-Lei n.º 51/2019, de 5 de dezembro, definiu o regime sancionatório aplicável à violação dos deveres previstos na Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de julho, que estabeleceu o regime jurídico do financiamento colaborativo. Ao abrigo do mencionado diploma, que entrou em vigor no dia 6 de dezembro de 2019, as entidades sujeitas a este regime e que não cumpram com os deveres previstos podem ser sancionadas com multas entre 2.500\$00 e 6.000.000\$00, dependendo do tipo de contraordenação. Podem, ainda, ser aplicadas sanções acessórias.

## MARÍTIMO

### Regulamentado Transporte Marítimo Inter-Ilhas de Passageiros, Carga Geral e Misto

O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 24 de setembro, regulamenta o acesso e o exercício da indústria de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros, carga geral e misto. É, assim, revogado o Decreto-Lei n.º 26/93, de 10 de maio, que definia e regulava o acesso e o exercício da indústria de transportes marítimos, bem como todas as disposições do Código Marítimo que contrariem o regime jurídico do presente diploma relativamente ao transporte marítimo nacional.

### Alterado Regime Jurídico do Seguro Marítimo Obrigatório

O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 24 de setembro, vem alterar e derrogar o Decreto-Lei n.º 70/2015, de 31 de dezembro, que regula o seguro obrigatório marítimo. As alterações incidem sobre o objeto, as definições, a contratação do seguro obrigatório, o pagamento do prémio, a alienação de navio, a prova do seguro, a obrigação de arquivo, o condicionalismo para navegar, as exclusões, o valor mínimo do seguro para danos materiais e corporais.

## ESTADO

### Sector Público Empresarial

A Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, procede à primeira alteração à Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Público Empresarial, alterando o artigo 13.º no sentido de estabelecer o exercício da função de acionista do Estado pelo Ministro das Finanças ou por uma entidade pública gestora das participações do Estado, criada pelo Governo, tutelada pelo Ministério das Finanças.

## Alteração ao Regime Jurídico dos Tribunais Judiciais

A Lei n.º 59/IX/2019, de 29 de julho, altera vários artigos da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, e república o diploma que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais. As principais alterações são relativas aos poderes de cognição do Supremo Tribunal de Justiça, bem como a sua composição, organização, número de secções e competência das mesmas. Verificaram-se alterações também no que se refere à composição dos Tribunais da Relação, a classificação dos tribunais da comarca em função do desenvolvimento da carreira dos magistrados, a presidência do tribunal da comarca, a competência dos Tribunais de Pequenas Causas e a sede dos mesmos.

## Criado Instituto do Mar

Com vista a garantir o desenvolvimento sustentável das atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico nos domínios do mar e seus recursos, o Governo, através do Decreto-lei n.º 40/2019, de 24 de setembro, criou o Instituto do Mar, I.P. para assegurar a implementação de um conjunto de reformas a serem executadas no sector. Com a entrada em vigor do referido diploma, extingue-se o Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

## AVIAÇÃO CIVIL

### Aprovado Regime Jurídico da Concessão de Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil

A Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, vem aprovar o regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, regulando o domínio público aeroportuário, o licenciamento, a regulação económica, as taxas, bem como o sistema aeroportuário nacional.

Com a entrada em vigor do novo diploma, é revogado o Decreto-Legislativo n.º 1/2014, de 29 de setembro, que estabelecia o quadro jurídico anterior.

## Novos Estatutos da Agência de Aviação Civil

O Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, aprovou os novos estatutos da Agência de Aviação Civil ("AAC"), com o objetivo de consolidar as soluções adotadas ao longo dos últimos anos, no sentido de reforçar a estabilidade necessária à manutenção da confiança na AAC dos operadores e dos consumidores, clarificando e procedendo a uma nova sistematização de várias disposições. Criada pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de julho, a AAC é a autoridade reguladora da aviação civil.

## Aprovadas Bases da Concessão do Serviço Público Aeroportuário

Nos termos da Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico da concessão do serviço público do sistema aeroportuário de apoio à aviação civil, compete ao Governo aprovar por Decreto-Lei as bases da concessão, assim como a atribuição da concessão a entidade privada e os termos da transmissão dos ativos da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A.) necessários à prossecução da concessão.

Nesse sentido, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 52/2019, de 5 de dezembro, que estabelece as Bases da Concessão de Serviço Público Aeroportuário e que constituem o quadro geral contratual do contrato de concessão a celebrar com a Concessionária (escolhida por via do procedimento de seleção de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, por concurso restrito ou por ajuste direto, consoante o que se revelar mais adequado em cada caso).

São, assim, estabelecidas as regras da concessão a privados do direito de exploração do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeroportos Internacionais Amílcar Cabral (Sal), Nelson Mandela (Santiago), Cesária Évora (São Vicente), Aristides Pereira (Boavista), e nos Aeródromos de São Nicolau, do Maio e de São Filipe (Fogo).

O diploma define o regime dos ativos afetos à concessão, a responsabilidade pelos riscos da concessão, bem como estabelece as condições de desempenho da Concessionária, que deverá ser regular, contínuo e eficiente, adotando, para o efeito, os RTM (requisitos técnicos mínimos de qualidade e de disponibilidade), os Parâmetros Sectoriais de Serviço Público, os padrões de qualidade e de segurança exigíveis por lei ou pelos regulamentos aplicáveis, a todo o momento e nos termos do contrato de concessão, para cada aeroporto ou aeródromo.



Até à celebração do contrato de concessão, a concessão de exploração manterá o seu desenvolvimento nos mesmos moldes em que tem vindo a ser explorada pela ASA, S.A. e com o mesmo objeto.

## Novas Tarifas do Transporte Aéreo Regular Doméstico de Passageiros

Através do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 10 de dezembro, retificado em 26 de dezembro, foi aprovada a regulamentação do regime jurídico de fixação e atualização da estrutura das tarifas aéreas aplicáveis no transporte aéreo regular doméstico de passageiros. A regulamentação aplica-se às transportadoras aéreas licenciadas pela Agência de Aviação Civil para exercer a atividade de transporte aéreo regular doméstico de passageiros.

A regulação das tarifas assume especial relevância no cenário atual do mercado nacional de transporte aéreo regular doméstico de passageiros, que se encontra ocupado exclusivamente por duas empresas de capital maioritariamente privado, o que motiva a adoção de um sistema que garanta a previsibilidade e transparência no setor em termos de metodologia tarifária.

O Decreto-Lei n.º 54/2019 entrou em vigor no dia 11 de dezembro de 2019.

## DIREITOS DE AUTOR

### Entrada em Vigor dos Tratados da OMPI Sobre Direito de Autor e Prestações e Fonogramas

Através dos Avisos n.º 6/2019 e n.º 7/2019 do Serviço dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, publicados em 28 de novembro, foi tornado público que os Tratados Internacionais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre Direito de Autor e sobre Prestações e Fonogramas, respetivamente, entraram em vigor em Cabo Verde no dia 21 de maio de 2019.

O Tratado da OMPI sobre Direito de Autor confere de forma explícita proteção a programas de computador e a bases de dados. Por outro lado, reconhece o direito de disponibilização ao público de obras através de meios interativos, bem como estabelece obrigações em relação a medidas de carácter tecnológico. O Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas consagra direitos conexos no meio digital aos artistas intérpretes ou executantes e aos produtores de fonogramas.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

**Mafalda Oliveira Monteiro**

[Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com](mailto:Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com)

---

## mirandaalliance

**MEMBROS** ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)